

PARECER CONCLUSIVO
(COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	JARDINS UNIDOS NUM TRABALHO DE OBRAS SÍCIAS
NOME FANTASIA	CCA JUNTOS II
TIPOLOGIA	Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos
EDITAL	202/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017.0003036-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	596/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	6024.2018.0011109-3

Após análise da Prestação de Contas Final da parceria acima qualificada, referente ao período de agosto de 2018 a julho de 2023, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela:

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

- () **APROVAÇÃO** da prestação de contas final
() **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**
() **REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

A gestora aponta em seu Relatório de Monitoramento e Avaliação que houve cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e não houve evidência de irregularidades, porém após o encerramento da parceria a OSC atribuiu aos ex-funcionários da função de gerente a responsabilidade pelas justificativas dos gastos nos ajustes financeiros, o que gerou problemas com as notificações e entrega de documentos, pois esses antigos funcionários estão em outros trabalhos. A OSC não realizou as correções solicitadas por NGA, considerando erros formais, pois não tiveram impacto ao erário. Por esse motivo as Prestações de Contas Parciais foram aprovadas com ressalvas. Foi apontado no último relatório, mas cabe ressaltar, que de acordo com IN 02/SMADS/2024, ARTIGO 121: haverá desconto proporcional nos itens que compõem a PRD quando o serviço suspender o atendimento sem autorização prévia de SMADS, devido as regras da CLT os funcionários foram dispensados 7 dias antes do término da vigência da parceria, considerando que a OSC não solicitou a SMADS, sugerimos o desconto proporcional da PRD de 7 dias. Considerando o saldo da anualidade e RH não ter contratado no período 12/2021 a 05/2022 no valor R\$ 9.643,64, saldo apresentado em DEAFIM 11 de 202, R\$ 8.415,56 E R\$ 246,80 referente a solicitação de glosa da gestora de parceria na 7ª. Semestral, solicitamos assim a emissão da DAMSP no valor R\$ 18.306,00

Assim sendo a presente a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa parecer conclusivo da gestora, que avaliou a execução da **parceria satisfatória e REGULAR**, considerando a prestação de contas do presente termo de colaboração encerrada.

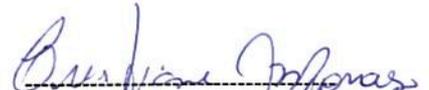
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
São Paulo, 18 de fevereiro de 2025



Laura Maria Lima
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Cristiane Chaves da Silva Pimenta
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Cristiane Araújo de Mordés
Comissão de Monitoramento
e Avaliação